



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2017

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Resolução n. 02/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O artigo 63 da Resolução n. 564/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. [...]”

§1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no caput deste artigo ao autor da proposição, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua contestação, que será deliberada no prazo do artigo 56, caput, deste Regimento Interno, e, querendo, requerer a realização de sustentação oral, [...]

§3º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no §1º, que deverá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo.

§4º Não acolhida a contestação pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador proponente poderá propor requerimento específico, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subscrito por 1/3 dos vereadores e aprovado por 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, para que o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja rejeitado.

§5º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no §1º, supra, ou aprovado pelo Plenário o requerimento previsto no §4º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§6º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente, a proposição será imediatamente arquivada, sendo vedado qualquer outro recurso.

§7º A discussão do requerimento previsto no §4º deste artigo, será precedida, obrigatoriamente, da leitura do respectivo parecer pelo relator do processo.

§8º Nos projetos de origem do Poder Executivo as prerrogativas previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Líder do Governo.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva visa adequar à tramitação dos processos legislativos dentro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, visando a agilidade e eficiência dos trabalhos desempenhados por esta Comissão.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2017

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR